



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

## PROJETO DE LEI EM Nº 065 / 2012

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 3º, DA LEI Nº 7.494, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR, COM ENCARGOS, IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, PARA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM PRIMAVERA.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 7.494, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, para a Associação de Moradores do Bairro Jardim Primavera, Associação Civil de Direito Privado, sem fins econômicos, situada na Rua José Olímpio Filho, nº 701, no Bairro Jardim Primavera, Distrito de Santo Antônio dos Campos, CNPJ nº 10.570.524/0001-71; com encargos, de conformidade com a Lei nº 3.687, de 18 de novembro de 1994, e posteriores alterações, que dispõe sobre a doação de imóveis de propriedade do Município de Divinópolis e dá outras providências; os imóveis, de propriedade do Município, constituídos pelo prédio de serviços, em péssimo estado de conservação, com área construída de 110,40 m<sup>2</sup> (cento e dez metros e quarenta centímetros quadrados) e o respectivo lote de terreno de nº 400, da quadra nº 109, zona nº 34, com área de 528,75 m<sup>2</sup> (quinhentos e vinte oito metros e setenta e cinco centímetros quadrados); situados na Rua José Olímpio Filho, no Bairro Jardim Primavera, Distrito de Santo Antônio dos Campos, neste Município, conforme Escritura Pública de Permuta, do Livro nº 316, fls nº 033, do Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Santo Antônio dos Campos, Município da Comarca de Divinópolis-MG, matrícula nº Av.4-89.220, do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio dos Campos. ” (NR)***

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 7.494, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte reação:

***“Art. 3º Para os efeitos desta Lei, a Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária avaliou os imóveis objetos da presente doação, sendo o lote no valor de R\$65,00 (sessenta e cinco reais), o metro quadrado, e o prédio de serviços, no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), o metro quadrado.” (NR)***

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 24 de setembro de 2012.

Vladimir de Faria Azevedo  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

**Ofício nº EM / 079 / 2012**

Em 24 de setembro de 2012

Excelentíssimo Senhor  
Anderson José Ribeiro Saleme  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Câmara Municipal de Divinópolis  
DIVINÓPOLIS – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de se submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, dá nova redação aos artigos 1º e 3º, da Lei nº 7.494, de 29 de dezembro de 2011.

Procedemos tais alterações, para fins de regulamentação, conforme cópias de matrícula nº AV.4-89.220 e ata de avaliação imobiliária, anexas.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vladimir de Faria Azevedo  
Prefeito Municipal